



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Meu Mundo Infantil		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Meu Mundo Infantil, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, concede o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 06499972-6	PARECER: 0582/2008	APROVADO: 1º.12.2008

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Carvalho Marques, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, portadora do registro nº 9400462, diretora do Centro Educacional Meu Mundo Infantil, instituição localizada na Travessa São José, 336, Ellery, CEP: 60.320-440, nesta capital, Código do Censo: 23243643, mediante o processo nº 06499972-6, requer deste Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A entidade em epígrafe pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ sob o nº 04.238.653/0001-64.

Mister faz-se destacar que o Centro Educacional em referência já foi credenciado por este Conselho, mediante Parecer nº 1171/2002, com vigência até 31.12.2005.

Daniele Carvalho Marques é a responsável pela secretaria, habilitada para exercer o cargo, sob o registro nº 11.472.

Constituem o corpo docente da Escola dezenove professores, habilitados na forma da lei, o que fortalece a convicção do relator em recomendar o recredenciamento postulado.

O relator enaltece, igualmente, o cuidado da instituição com o processo de leitura de seus alunos, manifesto pelo acervo bibliográfico e as condições de funcionamento da biblioteca, inspecionado pela equipe técnica da Câmara da Educação Básica, conforme Informação nº 240/2008, e parte integrante deste parecer, por se tratar de uma área importantíssima da vida escolar, mas, quase sempre, considerada pouco significativa por parte considerável de gestores escolares.

Por dever de justiça aludo à Informação nº 240/2008, da aguda e competente autoria da técnica Francisca Gonçalves de Alencar, que muito contribuiu como peça de convencimento à aprovação do pleito, abaixo transcrito, *in verbis*:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0582/2008

"a Escola conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo amplas salas de aula, pátio para recreação, biblioteca, recepção, cantina, sanitários adequados, diretoria, secretaria, área de lazer, quadra coberta, sala de vídeo, sala de informática, brinquedoteca entre outros. No que diz respeito ao mobiliário e equipamento, a instituição atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente."

Decerto, pouco há que se acrescentar às considerações constantes da Informação nº 240/2008, exaustivamente citada neste Parecer, salvo pequena ressalva no que diz respeito a uma atecnia, a juízo do parecerista, alusiva ao Artigo 8º do Regimento Escolar da Instituição que assim reza:

"Art. 8º A Direção da Instituição é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas e administrativas e é exercida por uma profissional legalmente habilitada em administração escolar pela Universidade Estadual do Ceará, com registro nº 9400462." (grifos do relator)

Por um princípio geral de direito, extrapola a norma legal, particularizar de forma tão detalhista o preenchimento de um cargo integrante da organização administrativo-pedagógica da escola, da forma como o enunciado acima, ao ponto de se declinar até o número do registro do ocupante do cargo (sic).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A propositura do Centro Educacional Meu Mundo Infantil atende a todos os preceitos legais que regem a matéria como a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções de nºs 01/1999 e 02/1998 do Conselho Nacional de Educação, no que diz respeito às atividades trabalhadas nos cursos oferecidos e, nas demais ações, em obediência aos dispositivos contidos nas Resoluções de nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que se dê atendimento ao pleito de **recredenciamento** do Centro Educacional Meu Mundo Infantil, autorize o **funcionamento** da educação infantil, conceda o reconhecimento do curso de ensino **fundamental**, até 31.12.2011, e considere homologado o regimento escolar.



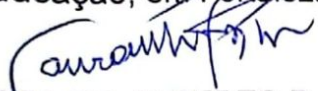
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0582/2008

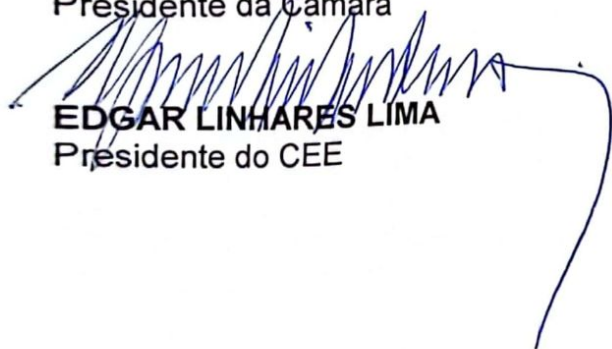
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução nº 340/1995.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de dezembro de 2008.


CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE